



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DECRETO n.º. 006/2021

Juarez Alberton, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO que a doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e propagação do vírus;

CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO o contido no Decreto n.º 7.020, de 05 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o contido no Decreto n.º 7.716, de 25 de maio de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o contido no Decreto n.º 1734/2021, de 27 de maio de 2021, do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, para minimizar a propagação do Covid-19.

Art. 2º As Sessões Ordinárias respeitarão o Decreto Estadual 7.716/2021 e serão realizadas às segundas-feiras das 18 às 21 horas ficando suspensa a presença de público, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Ato, que poderá ser prorrogado mediante Decreto expedido pelo Presidente.

Art. 3º As sessões ordinárias, com vistas a dar publicidade aos atos legislativos, serão transmitidas em tempo real, através de áudio e vídeo junto as mídias sociais.

Art. 4º Fica suspensa, no prazo previsto no art. 2º, deste Ato, a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não se podendo realizar audiências públicas, sessões solenes ou qualquer outra atividade que implique em aglomeração de pessoas.



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 5º Sem qualquer prejuízo administrativo, o Presidente poderá conceder regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas dependências da Câmara Municipal.

§1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, àqueles acima de 60 (sessenta) anos, e a todos aqueles atualmente classificados como integrantes de grupos de riscos, ou que assim venham a ser classificados.

§2º O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante simples comunicação ou constatação, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias), sem prejuízo de eventual licença médica que necessite.

§3º O Vereador que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante simples comunicação ou constatação, deverá se ausentar das sessões, sendo a falta considerada justificada.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º As medidas descritas no presente Ato, exceto as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo quinto, têm a vigência de quinze dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora.

Sala da Presidência, em vinte e sete de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Juarez Alberton
Presidente

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.